

CONTRATAÇÃO POR TAREFA DE  
CONSERTO DE EMPILHADEIRA  
“HYSTER A GÁS” PARA O PORTO DE  
LAGUNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SCP E A EMPRESA NEI  
EMPILHADEIRAS.

**CONTRATANTE**

**SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, por sua filial localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente ENIO ALBÉRTO PARMEGGIANI, inscrito no CPF sob o nº 347.229.120-68, e seu Diretor Administrativo-Financeiro JEFERSON MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 983.934.809-49.

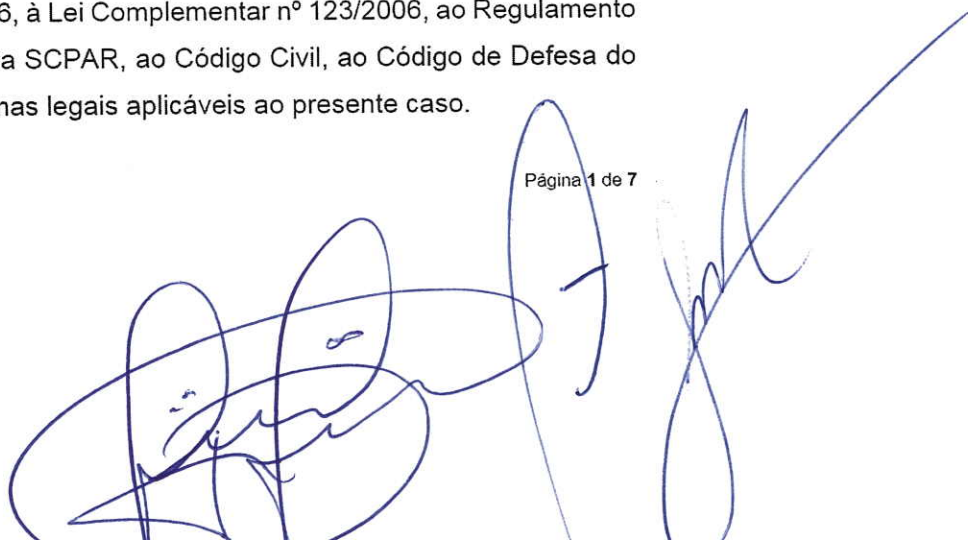
**CONTRATADA**

**NEI MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Miguel Bittencourt, bairro Humaitá de Cima, Tubarão/SC, CEP 88.708-050, inscrita no CNPJ sob o nº 38.058.225/0001-71, neste ato representada por LUCINEI JEREMIAS, inscrito no CPF sob o nº 612.041.029-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação SCPAR 00000667/2020 (incluída a proposta da CONTRATADA), sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

Página 1 de 7



**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado pelo regime de CONTRATAÇÃO POR TAREFA (conserto de empilhadeira “Hyster a gás” para o Porto de Laguna).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, EXECUÇÃO E VALORES**

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa para consertar empilhadeira “Hyster a gás” para o Porto de Laguna, nos termos previsto no Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 04/07, do processo de Processo de Dispensa de Licitação SCPAR 00000667/2020, ao valor total de **R\$ 10.040,92 (dez mil, quarenta reais e noventa e dois)**, conforme Comunicação Interna nº 510/2020 de fls. 41/43, do mesmo Processo de Dispensa de Licitação SCPAR 00000667/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente Contrato será até o adimplemento final da tarefa ora contratada (conserto de empilhadeira), observado os prazos de execução do serviço previstos no Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 04/07, do processo de Processo de Dispensa de Licitação SCPAR 00000667/2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / PRODUTOS**

A CONTRATADA obriga-se a reparar, refazer ou substituir os serviços/produtos que apresentarem vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as condições previstas no Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 04/07, do processo de Processo de Dispensa de Licitação SCPAR 00000667/2020.

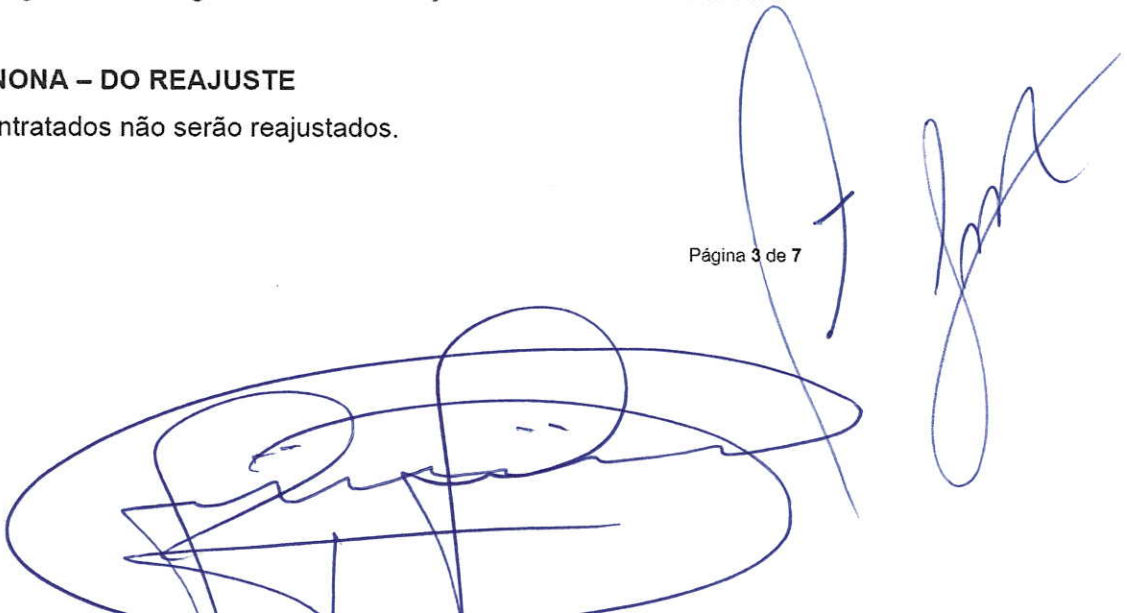
- a) A CONTRATADA deverá ter em dia as Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e Falência e Concordata.
- b) Caso a CONTRATADA seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;
- c) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;
- d) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual;
- e) Caso no dia do pagamento não haja expediente na SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- f) Caso o serviço/produto realizado/fornecido seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- g) No pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os valores contratados não serão reajustados.





**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000667/2020:

- a) Iniciar o fornecimento dos produtos/execução dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer os produtos/serviços nas condições e prazos estipulados no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000667/2020, parte integrante deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;
- g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE em função de execução/fornecimento inadequado(a) dos serviços/produtos;
- i) A CONTRATADA é a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000667/2020:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, os valores contratados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas/fornecer os produtos;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

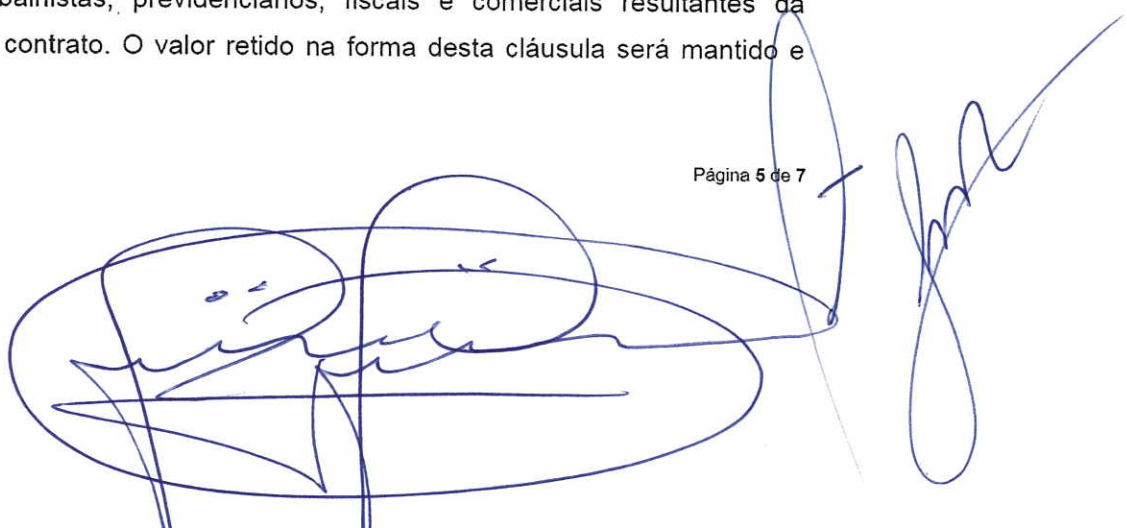
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo Único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RETENÇÃO DE VALORES PELA SCPAR**

A SCPAR fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e



aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO DO DELEGANTE**

As partes reconhecem que a área cedida (Porto de Laguna) é de propriedade da União e foi delegada à SCPAR nos termos do Convênio de Delegação 002/2019, que na sua cláusula 6.2 garante ao Delegante (União), se quiser, assumir a posição contratual da SCPAR em caso de extinção da Delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 22 de outubro de 2020.

ENIO ALBÉRTO PARMEGGIANI  
Diretor Presidente da SCPAR

JEFERSON MACHADO  
Diretor Adm. Financeiro da SCPAR

Representante da NEI EMPILHADEIRAS

Testemunhas:

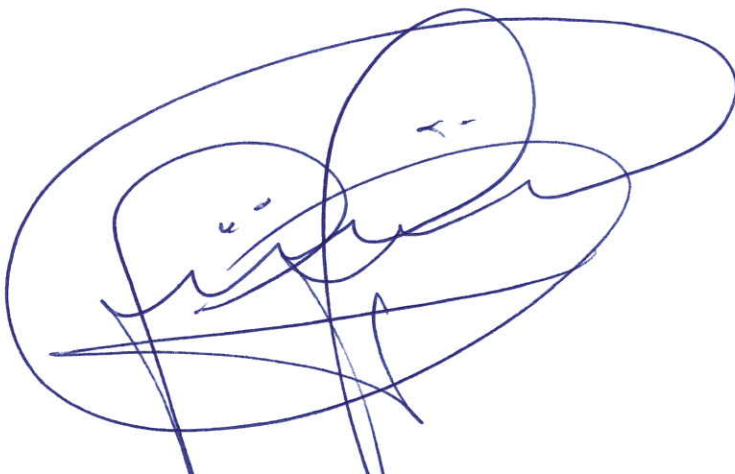
Nome / assinatura

Nome / assinatura



CPF:

CPF:



Página 7 de 7

